



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.304, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Que acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.693/14, de 14 de novembro de 2.014, que dispõe sobre a fixação dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.693/14, o Artigo 3º D, com a seguinte redação:

“3ºD – As referências do Adicional de escolaridade estão previstas no Anexo VI desta Lei.”

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.693/14, o anexo VI, como segue:

ANEXO VI

TABELA DE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

TABELA DE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE	
Primeiro nível imediato ao exigido acima para o cargo	Adicional de R\$ 500,00
Segundo nível imediato ao exigido acima para o cargo	Adicional de R\$ 250,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 13 de fevereiro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais